



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
14/11/2008

proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446, DE 2008

autor
Deputado Darcísio Perondi *PMDB*

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 3º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 3º da Medida Provisória nº 446, a seguinte redação:

Art. 3º A certificação será concedida à entidade beneficente de assistência social que demonstre, nos doze meses que antecederam ao do requerimento, o cumprimento do disposto nas Seções I, II e III deste Capítulo, de acordo com a respectiva área de atuação.

JUSTIFICATIVA:

O acréscimo das expressões "de assistência social" se faz necessário para manter a conceituação definida no art. 1º, evitando-se interpretações distintas.

PARLAMENTAR

Perondi

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2008, às 15:45
est.ário

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

